

A. I. Nº - 212995.0028/09-1
AUTUADO - DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA.
AUTUANTE - CARLOS ALBERTO SAMPAIO FERRARI
ORIGEM - IFMT NORTE
INTERNET - 04/11/2010

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0273-03/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com os incisos I e IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 25/12/2009, refere-se à exigência de R\$681,90 de ICMS, acrescido da multa de 60%, em razão da falta de retenção do ICMS, e o consequente recolhimento, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às operações subsequentes, nas vendas realizadas para contribuintes localizados no Estado da Bahia.

O autuado apresentou impugnação à fl. 13, alegando que houve equívoco do autuante, que não considerou o desconto do ICMS retido na NF 001938 pelo Estado de Pernambuco. Pede que seja lavrado novo Auto de Infração com o valor correto.

O autuante, em sua informação fiscal às fls. 19/20 dos autos, diz que por equívoco, deixou de considerar o crédito fiscal destacado na Nota Fiscal 001938. Pede a procedência do presente Auto de Infração.

Consta às fls. 22/24, extrato do Sistema SIGAT relativo ao pagamento integral do débito apurado do presente Auto de Infração.

VOTO

O autuado efetuou o pagamento do débito indicado no presente Auto de Infração, conforme extrato do Sistema SIGAT às fls. 22/24, o que implica desistência da defesa. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 122, do RPAF/99 c/c art. 156, inciso I do CTN, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, declarar **EXTINTO** o processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 212995.0028/09-1, lavrado contra DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA., devendo os autos ser encaminhado à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 18 de outubro de 2010

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE/RELATOR

JOSÉ BIZEI

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIE

Created with
 nitroPDF® professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional